



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0084/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Cumprе esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2207/2024, emitido em 12 de dezembro de 2024 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e fornecimento do produto pleiteado Canabidiol 23,75mg/mL Greencare® no âmbito do SUS.

Em atendimento ao questionamento do Despacho Judicial (Evento 28_DESPADEC1, página 1), referente se o Canabidiol Greencare solução oral 23,75 mg/ml possui registro na ANVISA e, em caso positivo, para que preste as possíveis informações sobre o valor do produto pleiteado. Reitera-se que o produto Canabidiol já obteve da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a permissão para ser registrado pelas indústrias farmacêuticas, classificado como produto à base de Cannabis.

Assim, convém informar que especificamente o produto pleiteado Canabidiol 23,75mg/mL Greencare® consta registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como produto à base de Cannabis.

Reitera-se que no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário (registro como medicamento) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Logo, no que diz respeito ao preço, não foi identificado preço estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para o produto Canabidiol



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

23,75mg/mL Greencare®, considerando que ele não é registrado na ANVISA como medicamento.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renova-se o conteúdo elencado no parecer anterior sobre o medicamento pleiteado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.